Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul
Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP
Tel. (13) 3821-3244 – Fax. (13) 3821-4730 – E-mail: comiterb@ambiente.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CBH-RB nº 119/09, DE 03/07/2009.

Aprova diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do FEHIDRO/2009 em projetos de demanda induzida estadual na área da UGRHI 11.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os recursos destinados à aplicação na área de atuação do CBH-RB, no valor de R$ 3.102.015,42 (três milhões e cento e dois mil e quinze reais e quarenta e dois centavos), constantes no quadro de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, do Anexo II da Deliberação COFEHIDRO nº 105/2009, de 13/05/09;

Considerando a Deliberação Ad Referendum CRH nº 97, de 25/05/09, que dispõe sobre distribuição de recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2009, por meio da qual o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH instituiu a figura de demanda induzida sob o título "Revitalização de Bacias Hidrográficas", abrangendo: a) recuperação de córregos urbanos; e b) recuperação de mata ciliar ou de nascentes;

Considerando que, segundo a Deliberação Ad Referendum CRH nº 97, R$ 620.403,08 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos e três reais e oito centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) dos recursos destinados para o CBH-RB, deverão ser aplicados em projetos de "Revitalização de Bacias Hidrográficas";

Considerando que eventuais saldos do processo de habilitação de demandas normais do CBH-RB poderão ser remanejados para aplicação em demandas de "Revitalização de Bacias Hidrográficas";

Considerando que cabe a este CBH-RB indicar as prioridades de aplicação, com base em seu Plano de Recursos Hídricos;

Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de Investimento do FEHIDRO aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 094/2007, de 18/12/07, e atualizada pela Deliberação COFEHIDRO nº 102/2008, de 15/10/08;

Considerando que o Plano Quadrienal de Recursos Hídricos, elaborado segundo diretrizes estabelecidas pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, depende de detalhamentos, no sentido de definir as ações, respectivos custos e responsáveis executivos, sendo, portanto, apenas referência para o estabelecimento de prioridades;

Delibera:

Artigo 1º: Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:
I - Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO;
II - Haver compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano de Recursos Hídricos para a Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

III - Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;
IV - Beneficiar ações já iniciadas e/ou paralisadas, desde que reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizada com o investimento pretendido;
V – Dar preferência a financiamento de obras cujos estudos e projetos foram anteriormente financiados pelo FEHIDRO.

Artigo 2º: Podem habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO os beneficiários caracterizados no Item 3.3 do MPO;
Parágrafo Único: Universidades, entidades de pesquisa, de ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos devem atentar para o Item 3.3.1 do MPO;

Artigo 3º: Os projetos deverão estar enquadrados nos Programas de Duração Continuada – PDC, Subprogramas e seus Itens;

Artigo 4º: As propostas serão classificadas em 2 (dois) quadros, com destinação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para cada um, sendo um para projetos com propósitos de "recuperação de córregos urbanos", e outro para "recuperação de mata ciliar ou de nascentes";
Parágrafo 1º: as ações de "recuperação de córregos urbanos" deverão ser implementadas em áreas de municípios com plano diretor de drenagem;
Parágrafo 2º: as propostas de "recuperação de córregos urbanos" deverão objetivar prioritariamente o desenvolvimento de projeto executivo;
Parágrafo 3º: as propostas de "recuperação de mata ciliar ou de nascentes" deverão ter como objeto o desenvolvimento do plano diretor da UGRHI 11, e, portanto, será classificada somente uma proposta entre as concorrentes;

Artigo 5º: Havendo saldo de recursos em um dos quadros, o mesmo será alocado para outro. Para eventual necessidade de desempate entre as propostas, deverá ser aplicado o critério previsto no Anexo desta Deliberação;
Parágrafo único: persistindo saldo após esses procedimentos, poderá ser aberto novo processo de habilitação, se assim decidir o plenário do CBH-RB;

Artigo 6º: Para participar do processo de habilitação aos recursos do FEHIDRO, os interessados deverão apresentar na Secretaria Executiva do CBH-RB, no prazo estabelecido Artigo 8º, a documentação em 2 (duas) vias, conforme a categoria do proponente tomador:
I) Municípios e entidades municipais: Anexo III do MPO;
II) Órgãos e entidades estaduais: Anexo IV do MPO;
III) Entidades da sociedade civil, sem finalidades lucrativas: Anexo V;
IV) Usuários de recursos hídricos, com fins lucrativos: Anexo VI.
Parágrafo 1º: as planilhas de orçamento deverão vir acompanhadas de cotação de preços ou fonte de pesquisa que justifique os valores adotados. Para mão de obra, os valores máximos devem obedecer aos constantes no Anexo XIV do MPO;
Parágrafo 2º: os projetos de empreendimentos estruturais e de saneamento deverão vir acompanhados das complementações especificadas no Anexo II);
Parágrafo 3º: nas propostas técnicas em que não houver necessidade de licenças ambientais e/ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o proponente deve apresentar documento de órgãos competentes atestando tal condição;

Artigo 7º: Os participantes do processo de habilitação ao financiamento devem estar cientes das informações, condições e exigências a seguir especificadas, e aquelas descritas nos Termos de Referência:
I – Não serão aceitas propostas de atendimento múltiplo, ou seja, que contemple ações estruturais simultâneas em locais distintos ou com objetivos diversos;
II – Uma vez iniciado o processo de avaliação, não será permitida alteração da finalidade do empreendimento, ou seja, de estudo/projeto para obra/serviço ou vice-versa;
III - Todos os empreendimentos que gerarem dados e produtos georreferenciados (mapas, imagens) deverão fornecer, como parte do relatório, arquivos com metadados completos (origem, sistema de projeção, datum, nível de exatidão cartográfica), em formatos que permitam processamento em programas livres (por exemplo: Spring, Grass, TerraView), sem restrições de uso;
IV - O valor máximo a financiar não deve ser superior ao montante disponível no exercício para o rateio do CBH-RB. Necessitando de valor maior, o projeto deverá ser subdividido em etapas, obedecendo ao limite que vier a ser estabelecido pelos critérios de cada exercício;
V – Por se tratar de demanda induzida, não será exigida contrapartida;
VI – Apresentação de 01 (um) pleito por proponente;
VII – Quando solicitado, o beneficiário do financiamento deverá fazer a explanação sobre o produto objeto do financiamento à Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento e/ou ao plenário do CBH-RB;
VIII – O beneficiário deverá encaminhar para a Secretaria Executiva do CBH-RB cópia de relatórios parciais e total do projeto apresentados ao Agente Técnico;
IX – O MPO e seus anexos estão disponíveis no site http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro, na própria página de abertura;
X – Os projetos desenvolvidos em parceria devem ser acompanhados de documento pertinente que caracterize essa condição, com assinatura dos responsáveis;
XI – As propostas de financiamento de empreendimentos que possam interferir com propriedade de terceiros devem ser acompanhados de documentos que comprovem a anuência dos respectivos proprietários;
XII – O beneficiário do financiamento deve manter atualizados os seus dados cadastrais, de modo a manter os meios de comunicação com todas as instâncias componentes do Sistema de Gerenciamento, conforme definido no Item 4.1.2.6 do MPO;

Artigo 8º**:** Com base nas informações da documentação apresentada pelo proponente tomador e em conformidade com o disposto nesta Deliberação, a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento (CT-PG) deverá aprovar pontuação a ser definida às solicitações de recursos, conforme anexo desta Deliberação, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO;
Parágrafo 1º - A pontuação referida no "caput", e posterior proposta de hierarquização, deverá ser procedida pela CT-PG, observando o disposto no MPO;
Parágrafo 2º – Os prazos e datas para as diversas etapas do processo, observando os limites previstos no Item 5.1.2 do MPO, são os abaixo especificados:
a) Até o dia 05/08/09: apresentação **de 1 (uma) via** impressa, e também em meio digital, da Ficha Resumo, Proposta Técnica, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro, para análise preliminar da CT-PG. A documentação deve ser protocolada na Secretaria Executiva, situada na Rua Félix Aby-Azar, 442, Centro, Registro/SP, CEP: 11900-000, tel. (13) 3821-3244;
b) No dia 07/08/09: reunião da CT-PG para avaliação preliminar dos projetos protocolados até 05/08, quando poderão ser exigidas alteração ou reformulação aos respectivos proponentes;
c) Até o dia 18/08/09**:** entrega final na Secretaria Executiva de projetos readequados, que deverão estar acompanhados de toda a documentação pertinente (especificada por categoria do proponente

nos Anexos III ao VI do MPO). **NOTA: os documentos devem ser protocolados em 2 (duas) vias impressas completas e novamente em meio digital caso tenha ocorrido alteração após a análise preliminar da CT-PG**;
d) Dia 21/08/09**:** reunião da CT-PG, para análise final, pontuação e hierarquização dos projetos**;**
e) Dia 29/08/09**:** Assembléia do CBH-RB para a deliberação da proposta de hierarquização encaminhada pela CT-PG..

Artigo 9º: Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-RB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DONIZETE ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-RB

BENEDITO ALVES DA SILVA
Vice-Presidente do CBH-RB

NEY AKEMARU IKEDA
Secretário Executivo do CBH-RB

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CBH-RB/119/09, DE 03/07/09.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA ÀS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA FINS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS A SEREM INDICADOS AO FEHIDRO.

1. PRÉ-ENQUADRAMENTO PELO CBH-RB:

Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:

a) Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, Item 3.3;

b) Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área do CBH-RB.

2. PONTUAÇÃO:

2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento:

Com base nas informações da FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO, os interessados serão divididos previamente em 10 (dez) categorias distintas, a saber:

A) Prefeituras Municipais solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

B) Prefeituras Municipais solicitando recursos para projetos ou serviços enquadrados na modalidade de fundo perdido.

C) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

D) Concessionárias de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

E) Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de financiamento.

F) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para obras, enquadradas na modalidade de fundo perdido.

G) Pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de financiamento.

H) Pessoas jurídicas de direito privado, entidades privadas, usuárias ou não de recursos hídricos e consórcios intermunicipais, solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade de fundo perdido.

I) Pessoas Jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para obras, enquadrados na modalidade a fundo perdido.

J) Pessoas Jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta do Estado solicitando recursos para projetos ou serviços, enquadrados na modalidade a fundo perdido.

As categorias acima serão divididas em dois tipos de solicitação, a saber: “obras” e “projetos e serviços”.

Às 10 (dez) categorias acima descritas, conforme o tipo de solicitação, serão aplicados os critérios de pontuação definidos a seguir:

2.2. Critérios para pontuação e hierarquização de propostas de **“recuperação de córregos urbanos”** e de habilitação de propostas de **“recuperação de mata ciliar ou de nascentes”** :

2.2.1. Propostas de **“recuperação de córregos urbanos”:**

PONTOS	*CRITÉRIOS*
	1. Plano ou obras de drenagem, retaludamento natural ou coleta e tratamento de esgoto.
3	a) Sim
0	b) Não
	2. Ações de coleta e destinação adequadas de resíduos sólidos.
1	a) Sim
0	b) Não
	3. Ações de educação ambiental.
2	a) Sim
0	b) Não
	4. Espaços públicos de lazer.
1	a) Sim
0	b) Não
	5. PRAZOS
5	a) início e conclusão em até 12 meses
3	b) início e conclusão acima de 12 meses (execução obrigatória de no mínimo 50 % do empreendimento nos primeiros 12 meses)

2.2.2. Propostas de **"recuperação de mata ciliar ou de nascentes":**
As propostas serão avaliadas por critérios de melhor técnica e menor custo, que objetivam verificar as condições de aderência às especificações do Termo de Referência, que será condição para sua habilitação, e os recursos necessários para a sua viabilização, respectivamente.

3. HIERARQUIZAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:

3.1. A hierarquização das propostas de **"recuperação de córregos urbanos"** será feita mediante as pontuações alcançadas nos critérios definidos no item 2.2.1, que serão somadas e tabuladas em uma lista disposta em ordem decrescente;

3.2. A classificação de uma única proposta entre as postulantes **a "recuperação de mata ciliar ou de nascentes"** será decidida pelo menor custo;

3.3**.** Os financiamentos serão feitos preferencialmente pela modalidade de empréstimo, até o máximo de 60% dos recursos disponíveis no presente exercício;

4. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

Havendo empate, serão aplicados para cada um dos casos os seguintes critérios:

4.1. Para as propostas de "**recuperação de córregos urbanos"**, serão aplicados sucessivamente:

4.1.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;

4.1.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 3; 4 e 5;

4.1.3. Proposta de menor valor;

4.1.4**.** Ordem de entrega da proposta (registro de protocolo da Secretaria Executiva do CBH-RB, por ocasião da 1ª entrega, de até o dia 05/08/09).
Nota: O procedimento de desempate deverá ser aplicado uma única vez, com a participação de todas as propostas classificadas.

4.2. Para as propostas de **"recuperação de mata ciliar ou de nascentes"**:
O desempate será por ordem de entrega da proposta (registro de protocolo da Secretaria Executiva do CBH-RB, por ocasião da 1ª entrega, de até o dia 05/08/09).

5. CASOS OMISSOS:
Os casos omissos e não previstos neste documento serão objeto de deliberação pelo CBH-RB.